



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 222/PMC/90

Dispõe sobre permissão de transportes coletivo urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O serviço de transportes coletivo urbano de Cacoal deverá ser outorgado às duas primeiras empresas que sagrar-se-ão vencedoras em procedimento licitatório a ser iniciado dentro de 10 (dez) dias a partir desta medida.

Art. 2º- Visando dar continuidade ao atendimento à população, a partir desta data, as empresas Irmãos Corá Ltda e Expresso Reunidas Ltda, prestarão os serviços referidos no artigo anterior, em caráter precário, até a homologação do procedimento licitatório.

Parágrafo Único- A permissão referida no Caput não cria direitos às empresas de permanecerem no serviço caso sejam desclassificadas ou derrotadas no procedimento licitatório.

Art. 3º- Os horários e itinerários deverão ser distribuídos nos moldes dos anexos I, II, do decreto nº 364-89, pertencendo as linhas pares à Irmãos Corá Ltda, e às ímpares ao expresso Reunidas Ltda.

Art. 4º- Fica revogado o artigo 2º do decreto nº 364/89 e demais disposições.

Palácio do Café, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa (1990)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista